

DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. FELIPE ROSA CRUZ, CPF nº 846.252.873-91, ex-Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, relativa ao exercício financeiro de 2017, no valor de R\$44.389.795,86 (quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), e dar-lhe plena quitação.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Virtual do dia 09 de dezembro de 2021, tomou a seguinte decisão:

**ACÓRDÃO Nº. 62.337**

**(Processo TC/011394/2021)**

**Assunto:** RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**Embargante:** VOGUE – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA

**Advogado:** EDUARDO FERNANDES MARIANO OAB/GO nº 40.126

**Decisão Embargada:** ACÓRDÃO nº. 61.963 de 11/08/2021

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer, dar provimento e atribuir efeitos modificativos aos Embargos de Declaração, para:

1-Julgar improcedente a representação formulada pela empresa VOGUE – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA (Processo TC/001983/2021) e determinar o seu arquivamento;

2-Afastar a alegação de existência de grupo econômico entre as pessoas jurídicas CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 00.055.699/0001-97) e VOGUE – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA (CNPJ: 04.675.771/0001-30);

3-Revogar a declaração de inidoneidade da empresa VOGUE – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA.

**RESOLUÇÃO Nº 19.337**

**(Processo nº TC/013881/2021)**

Autorização Plenária para adesão do TCE/PA ao Acordo de Cooperação Técnica IRB/TCE-SP nº 01/2021 com a finalidade de integrar esta Corte de Contas à Rede Nacional de Indicadores Públicos (Rede Indicon).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea “b”, do RITCE; CONSIDERANDO o parecer nº 571/2021 da Procuradoria deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, manifestando-se favorável à celebração; CONSIDERANDO ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 5.800, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a Presidência a aderir ao Acordo de Cooperação Técnica IRB/TCE-SP nº 01/2021 com a finalidade de integrar esta Corte de Contas à Rede Nacional de Indicadores Públicos (Rede Indicon) que visa o compartilhamento entre os partícipes de instrumentos de medição do desempenho da gestão pública brasileira, de boas práticas e do conhecimento deles advindos na avaliação da gestão pública, objetivando, ainda, auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 15 de dezembro de 2021.

**Protocolo: 742332**

21/01/2022, conforme a PORTARIA nº 270/2021/MPC/PA, de 23/11/2021; e CONSIDERANDO o Memo. 26/2021-4PC/MPC/PA, de 15/12/2021 (Protocolo PAE nº 2021/1436545), pelo qual o servidor Caio Anderson da Silva Dantas, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, é indicado para exercer a chefia de gabinete daquela Procuradoria durante o referido período; RESOLVE:

DESIGNAR o servidor CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS, matrícula nº 200221, para, de 10 a 21/01/2022, substituir o servidor Bruno Cunha Weyne na Chefia de Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas, em razão do afastamento do titular.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 15 de dezembro de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 743152**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Extrato Dispensa de Licitação**

**Dispensa por Cotação Eletrônica nº 09/2021-MPC/PA**

**Protocolo: 2021/1372406**

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.978/0001-50 e a empresa G S SARMENTO O DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 42.254.594/0001-07.

Objeto: aquisição de Câmera digital reflex de lente única.

Valor: R\$ 7.399,99 (sete mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Fundamento Legal: Artigo 24, II, da Lei federal nº 8.666/93.

Orçamento: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8756.0000; Natureza de Despesa: 44.90.52.00; Fonte de Recurso: 0101000000; Origem do Recurso: Estadual.

Data da Assinatura: 16/12/2021

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry, Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará.

**Protocolo: 743466**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais**, considerando o processo de Dispensa por Cotação Eletrônica nº 09/2021/MPC/PA, tendo como objeto a aquisição de Câmera digital reflex de lente única, conforme termos e condições que constam no instrumento e no Termo de Referência, realizado por meio do sistema, <http://web.banparanet.com.br/cotacao/Default.aspx>, em consonância com a legislação em vigor, ratifica o resultado do certame tendo em vista os elementos que instruem o processo PAE nº 2021/1372406.

Empresa G S SARMENTO O DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 42.254.594/0001-07, situada na Rodovia PA 440 S/Nº, bairro Vila dos Miritis, município de São João de Pirabas, Estado do Pará, CEP 67.200-000, Telefone: (91) 99612-0026, correio eletrônico: cegoliveiradistribuidora@gmail.com, com valor de R\$ 7.399,99 (sete mil, trezentos e noventa e nove reais e nove centavos).

A ser empenhado na seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho: 01.032.1493.8756.0000; Natureza da despesa: 44.90.52.00; Fonte de recurso/origem do recurso estadual: 0101000000.

Belém/PA, 16 de dezembro de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará

**Protocolo: 743463**

**FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 295/2021/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Karen Loureiro Lima, datado de 13/12/2021 (Protocolo PAE nº 2021/1426238), os termos da Resolução nº 010/2020 – MPC/PA – Colégio, de 21/08/2020; RESOLVE:

Conceder à servidora KAREN LOUREIRO LIMA, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, matrícula nº 200213, 15 (quinze) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 09/02/2019 a 08/02/2020, para o período de 10 a 24/01/2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 15 de dezembro de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 743119**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**DESIGNAR SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 296/2021/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor Bruno Cunha Weyne, Chefe de Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas, estará em gozo de férias no período de 10 a